



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 158/2023

Serra, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.702, de 24 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.702, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 29 de março de 2023, com a seguinte ementa: “Institui no Calendário Municipal a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher no Município da Serra”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2023.03.30 12:07:47 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.702, DE 24 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município da Serra, a "Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município da cidade da Serra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.03.28 13:47:52 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 29 de Março de 2023

Edição N552

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.701, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAR A RUA PROJETADA SEM SAÍDA PARALELA A RUA SÓ VITÓRIA COMO "RUA DAS ÁGUAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rua projetada sem saída, localizada no bairro Planalto Serrano - Bloco A, paralela à Rua Só Vitória passa a ser denominada "RUA DAS ÁGUAS".

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055423

LEI Nº 5.702, DE 24 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município da Serra, a "Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município da cidade da Serra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055425

LEI Nº 5.704, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA GRANDE JACARAÍPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva da Grande Jacaraípe, inscrita no CNPJ nº 48.168.750/0001-01, com sede na Rua Todos os Santos, nº 226, Bairro da Laranjeiras, Serra / ES, CEP: 29.175-569.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1055428

LEI Nº 5.705, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DENOMINA OS LOGRADOUROS DO BAIRRO BALNEÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam organizados e denominados os logradouros do Bairro Balneário de Carapebus, localizada na área urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514/2016, nos termos do quadro abaixo:

Bairro Balneário de Carapebus

TIPO	LOGRADOURO NOVO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
AV	AUGUSTO RUSCHI	374.191,730	7.763.476,699	372.570,323	7.764.491,787
AV	BEIRA MAR	374.427,439	7.763.701,926	373.594,535	7.762.724,009
AV	DO MEIO	373.826,789	7.763.553,143	373.940,644	7.763.157,140
AV	HONOLULU	372.570,323	7.764.491,787	372.634,994	7.764.462,262
BC	ABACATEIRO	373.768,428	7.763.332,327	373.746,270	7.763.284,365
BC	BAHIA	373.533,129	7.764.014,499	373.556,306	7.764.063,394
BC	BEM TE VI	373.450,609	7.763.752,797	373.422,034	7.763.760,855
BC	DA ACÁCIA	373.433,857	7.763.340,177	373.359,663	7.763.378,300
BC	DA MANGUEIRA	374.057,741	7.763.894,450	374.090,523	7.763.933,558
BC	DA PEREIRA	373.136,188	7.763.315,301	373.109,564	7.763.331,132
BC	DO AMÉM	374.031,091	7.763.896,093	374.037,921	7.763.943,138
BC	DO CEDRO	373.660,777	7.763.257,821	373.703,005	7.763.219,721
BC	PALMARES I	373.718,947	7.763.966,490	373.768,517	7.763.957,454
BC	PALMARES II	373.744,617	7.763.961,605	373.752,294	7.763.989,463
R	ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS	373.508,179	7.763.888,491	373.576,663	7.764.048,588
R	BAHIA	373.514,946	7.764.022,859	373.558,567	7.764.002,959
R	BEM-TE-VI	373.470,882	7.763.851,869	373.448,285	7.763.738,986
R	CAJUEIRO	374.160,159	7.763.726,944	374.194,066	7.763.757,816
R	CANELA	373.755,498	7.763.222,684	373.731,051	7.763.242,687



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

